



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 200/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2017

Pelo presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Welington Moreira de Oliveira, e, como Contratada a empresa **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.976.094/0001-90 com sede na Avenida Contorno, nº. 3.731, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, e aqui representada por seu sócio administrador Sr. RENATO CHAVES DE CASTRO, portador da RG nº. MG – 5.563.268, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 622.939.236-49, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 104/2017, Processo Licitatório nº. 200/2017, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, resolvem, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização e realização do Processo Seletivo para a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I do Edital Convocatório bem como a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, que deste contrato ficam fazendo parte integrante.

II - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem pagos à Contratada serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos Serviços.

2.2. Os valores referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços objeto deste Contrato, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

2.3. O valor global deste Contrato é de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

2.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

§1º. O pagamento será efetuado após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430, de 27/12/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, conforme cronograma abaixo:

- a) Primeira Parcela:** No valor correspondente a 30% (Trinta por cento) após a publicação do edital;
- b) Segunda Parcela:** No valor correspondente a 30% (Trinta por cento) após o término das inscrições;
- c) Terceira Parcela:** No valor correspondente a 30% (Trinta por cento) após a aplicação da prova objetiva, e;
- d) Quarta Parcela:** No valor correspondente a 10% (Dez por cento) após a divulgação do resultado final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



2.4.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.5. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

2.5.1. Cópia da requisição dos serviços;

2.5.2. 1^a via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

2.5.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

2.5.4. Cópia reprodutiva da Nota de Empenho;

2.5.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

2.5.6. Quaisquer pagamentos não isentará a prestadora de serviços das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

2.5.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

III – DA ALTERAÇÃO

3.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de validade do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, obedecido o prazo da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 – Tendo em vista que o contrato em questão é de escopo, o respectivo prazo de vigência poderá expirar pelo cumprimento integral do objeto.

V – DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



5.1. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para garantia de quaisquer operações financeiras e nem transferir ou ceder os direitos e obrigações deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço de impressão de nenhum dos materiais necessários à aplicação das provas. Todo o material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio, com acesso restrito à equipe da CONTRATADA, a ser verificado pela Prefeitura Municipal de Caratinga, conforme previsto neste instrumento.

5.3. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.01. 0412200062.011000. 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 317

VII - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Aprovação do Edital do Processo Seletivo;

7.2. Geração de boleto para recolhimento dos valores da taxa de inscrição dos candidatos;

7.3. Monitoramento e supervisão do processo de inscrição on-line;

7.4. Enviar quando requerido, por meio eletrônico, ao responsável pelo Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Caratinga, relatórios com as seguintes informações: Número de Candidatos; Cargos; Forma de Acesso; Dados Cadastrais.

7.5. Elaboração do cadastro de inscritos com as informações concernentes ao formulário eletrônico de inscrição dos candidatos;

7.6. Assegurar o sigilo cadastral disponibilizado pelo candidato no momento do preenchimento do formulário de inscrição on-line no Processo Seletivo da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- 7.7.** Responsabilizar-se pela finalização da inscrição no Processo Seletivo, confirmando junto ao candidato se as informações por ele preenchidas no formulário on-line estão corretas conforme sua opção;
- 7.8.** Possibilitar aos candidatos que o formulário on-line seja impresso como documento oficial e individual, após a confirmação das informações preenchidas no formulário de inscrição, no site da empresa;
- 7.9.** Disponibilizar para os candidatos, por e-mail, o comprovante de inscrição, após a confirmação do pagamento da taxa;
- 7.10.** Elaborar provas objetivas e discursivas, quando pertinente, de acordo com o conteúdo programático constante em Edital;
- 7.11.** Emitir atas de presença, produzir e imprimir a folha/cartão de respostas para leitura óptica;
- 7.12.** Providenciar o transporte e entrega da folha/cartão de respostas e dos envelopes lacrados com as provas nos locais de aplicação, uma hora antes do início previsto;
- 7.13.** Disponibilizar pessoal treinado para a aplicação e fiscalização das provas;
- 7.14.** Disponibilizar pelo menos 1 (um) por sala durante a realização do Processo Seletivo, e incluir fiscais volantes proporcionalmente ao número de salas ocupadas para a aplicação das provas;
- 7.15.** Providenciar nos locais de realização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Caratinga organização logística, sinalização de salas e corredores e todas as operações concernentes à aplicação das provas;
- 7.16.** Aplicar as provas da Prefeitura Municipal de Caratinga;
- 7.17.** Disponibilizar provas para aplicação nas localidades fora do município de Caratinga se houver;
- 7.18.** Disponibilizar no site da empresa o gabarito das provas objetivas, após a aplicação do Processo Seletivo;
- 7.19.** Corrigir por meio eletrônico as provas objetivas e discursivas;
- 7.20.** Classificar os candidatos em ordem decrescente de notas obtidas;

- 7.21.** Assegurar a integridade das provas respondidas pelo período mínimo de 6 (seis) meses, posteriormente a correção das mesmas;
- 7.22.** Divulgar o resultado do Processo Seletivo, em site próprio, de acordo com datas e formas de acesso, bem como enviar este mesmo resultado, por meio eletrônico, ao responsável pelo Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Caratinga;
- 7.23.** Disponibilizar no site da empresa, simultaneamente com o resultado do Processo Seletivo, o resultado dos candidatos, mediante consulta a partir do número individual de inscrição.
- 7.24.** Apreciar e julgar os recursos administrativos sobre todas as fases do concurso e sobre o resultado;
- 7.25.** Providenciar e entregar na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga, em material impresso encadernado, os resultados do processo e relatórios estatísticos do Processo Seletivo após a publicação dos resultados, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Certame;
- 7.26.** Providenciar e divulgar os resultados da reclassificação dos candidatos no Processo Seletivo, conforme datas e disposições constantes do Edital;
- 7.27.** Cumprir os prazos constantes neste Contrato e no Edital e zelar pela qualidade dos serviços contratados e que constam no Termo de Referência (Anexo I).
- 7.28.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.
- 7.29.** A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.30.** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 7.31.** A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



decorrentes do Contrato, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.32. A Contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame.

7.33. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da Ordem de Serviço.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar assessoria técnica na elaboração dos Editais, dos comunicados e outros;

8.2. Publicar o Edital normativo em jornal oficial do estado e de grande circulação no município e promover a divulgação de inscrições, de locais e de horários de aplicação das provas, de resultados e de convocação, após a assinatura do Responsável pela Prefeitura Municipal de Caratinga;

8.3. Fornecer, sem ônus para a Contratada, os locais de realização das provas, preferencialmente nas escolas públicas do município;

8.4. Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes neste projeto e fazer cumprir o cronograma;

8.5. Homologar o resultado final do Processo Seletivo.

8.6. Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;

8.7. Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.8 Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.

8.9. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.10. Informar ao Prestador dos Serviços o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferência e análise.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do serviço, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

9.2.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução. **9.2.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Caratinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a, c e d” do caput desta cláusula.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

9.4.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 9.4, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

9.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.6.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do Município de Caratinga, não serem analisados.

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município de Caratinga, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do serviço objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



10.2. No caso de rescisão unilateral, o Município de Caratinga não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo serviço prestado até o momento da rescisão.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

11.2. Fica a Contratada ciente que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

11.3. O contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Contrato e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.4. O Prestador dos Serviços indica o e-mail: contato@exameconsultores.com.br para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

11.4.1. As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 11.4, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

11.4.2. Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

11.4.3. A intimação referida nos itens 11.4.1 e 11.4.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



12 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 06 de dezembro de 2017.

WELINGTON M. DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

RENATO CHAVES DE CASTRO
EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____